



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

	<p>_____</p> <p>Aline Barbosa de Freitas Presidente da Câmara Municipal</p>	<p>Matéria INDICAÇÃO</p> <p>Nº. 036/16</p>
Autor: HENRIQUE ALBERTO MOURA	Partido: PSDB	
<p><i>Excelentíssima Presidenta, Senhores Vereadores.</i></p> <p>INDICA A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA TABELA DE COBRANÇA DA COLETA DO LIXO CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 050/2010.</p> <p>O vereador que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, com fulcro nos Artigos 113 e 114, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA à Mesa, depois de ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Excelentíssimo Gilvam Aparecido de Oliveira – Prefeito Municipal, com cópia para a Ilustríssima Abigail Cortez – Secretária Municipal de Fazenda, mostrando-lhes a urgente necessidade de alteração da tabela de cobrança da coleta do lixo, constante na Lei Complementar nº. 050/2010, dando assim transparência da aplicação do recursos públicos.</p> <p>Plenário das Deliberações José Serafim Borges, Porto Esperidião – MT, em 20 de junho de 2016.</p> <p>Henrique Alberto Moura Vereador</p>		

*Indicação 036/16***JUSTIFICATIVA**

A Lei Complementar N° 050 de 19 de maio de 2010, dispõe sobre alteração da Lei Complementar N° 022/2005 no Capítulo III, Título IV das Taxas, Seção única – Taxa de coleta de lixo. No Art. 1° da Lei 050/2010 apresenta a seguinte tabela.

TABELA DE COLETA DE LIXO	
DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM UFPE
Bairros com população de baixa renda	2,0
Demais bairros existentes	3,0
Estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços	4,0
Imóveis constantes nos Distritos deste Município	1,5

A tabela acima apresenta uma grande injustiça, tendo em vista que as diversas modalidades de comercio apresentam exigências diferenciadas de coletas de lixo e, no entanto é cobrado o mesmo valor. Para tanto, apresento uma proposta inicial para discussão de discriminação por tipo de edificação.

TABELA DE COLETA DE LIXO		
N°	DISCRIMINAÇÃO POR TIPO DE EDIFICAÇÃO	QUANTIDADE EM UFPE
1.	Bairros com população de baixa renda	2,0
2.	Demais bairros existentes	3,0
3.	Comercio com residência no mesmo lote (de um único piso)	1,0
4.	Prestadoras de Serviço	2,0
5.	Comercio de vestuário	3,0
6.	Bar e Lanchonete	3,0
7.	Restaurante e mercado	3,5
8.	Supermercado, comercio de eletrodomésticos e Indústrias	4,0
9.	Imóveis constantes nos Distritos deste Município	1,5



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Salientamos que a tabela apresentada necessita de uma ampla discussão na busca de uma lei mais justa e que envolva todos os interessados.

Informamos ainda, que a Lei 050/2010 substitui uma tabela que estava baseada na metragem do estabelecimento, o que nos leva acreditar que é mais lógica e justa. Para tanto, também deve ser rediscutida.

Para tanto, indico alteração na referida lei na busca de correção de uma injustiça que vem sendo cometida com os comerciantes do município.

Pelos motivos expostos, e devido à importância e à relevância do assunto, solicitamos o apoio dos nobres Pares, para aprovação da presente indicação, para que seja esta encaminhada ao executivo com o apelo desta Casa de Leis.

Plenário das Deliberações José Serafim Borges,
Porto Esperidião – MT, em 20 de junho de 2016.

Henrique Alberto Moura
Vereador